



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 24 de abril de 2026.

OI-111-157/2026

RECEBIDO

ASSUNTO: Requerimento nº 28/2026 – Vereador Alexandre Peixinho - Informações acerca das condições estruturais das escolas públicas municipais, em referência à Lei Federal nº 15.360/2026.-

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos, em anexo, manifestação da Secretaria de Educação e Cultura.

Agradecendo pela atenção dispensada, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
DD. Presidente, da Câmara Municipal de
MAIRINQUE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Mitsuke, 959 – Jardim Cruzeiro, Mairinque – SP
CEP: 18120-102 | Telefone: (11) 4718-9090 | www.mairinque.sp.gov.br
educacao@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



FID 113 /2026 – SEDUC
Gabinete do Secretário

Mairinque, 22 de abril de 2026

Assunto: Requerimento nº 28/2026 – Câmara Municipal de Mairinque – solicitação de informações acerca das condições estruturais das escolas públicas municipais, em referência à Lei Federal nº 15.360/2026.

Senhor Prefeito,

Chega a esta Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC, para análise e manifestação técnica, o Requerimento nº 28/2026, de autoria do nobre Vereador Alexandre Peixinho, aprovado pela Câmara Municipal de Mairinque, por meio do qual se solicitam informações ao Poder Executivo acerca das condições estruturais das escolas públicas municipais de educação básica, em referência à Lei Federal nº 15.360, de 25 de março de 2026.

De início, cumpre consignar que a matéria versada no requerimento é revestida de inequívoco interesse público, porquanto relacionada à infraestrutura das unidades escolares e às condições materiais da oferta educacional, temas que, por sua própria natureza, se inserem entre os deveres permanentes da Administração Pública e entre as preocupações centrais desta Secretaria, que tem por missão institucional zelar pela regularidade do funcionamento da rede municipal de ensino, pela melhoria progressiva das condições de oferta educacional e pelo aperfeiçoamento contínuo dos ambientes escolares.

Impõe-se, entretanto, para a adequada compreensão do tema, registrar uma circunstância objetiva e juridicamente relevante: a Lei Federal nº 15.360/2026, apontada como fundamento central do requerimento, foi sancionada em 25 de março de 2026 e publicada em 26 de março de 2026, data em que entrou em vigor. Trata-se, portanto, de diploma legal recentíssimo, cuja incidência no ordenamento jurídico é imediata, mas cuja implementação administrativa, técnica, operacional e orçamentária reclama, por evidência, a devida internalização pela Administração Pública, a harmonização com os demais instrumentos normativos e de



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Mitsuke, 959 - Jardim Cruzeiro, Mairinque - SP
CEP: 18120-102 | Telefone: (11) 4718-9090 | www.mairinque.sp.gov.br
educacao@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



planejamento, bem como a estruturação de procedimentos metodológicos idôneos para levantamento, classificação, priorização e eventual adequação progressiva das realidades existentes na rede pública municipal.

A nova legislação federal, ao introduzir o art. 25-A na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passou a explicitar, em nível nacional, um conjunto de parâmetros mínimos relacionados à infraestrutura das escolas públicas de educação básica, abrangendo biblioteca, laboratórios, internet, quadra poliesportiva coberta, cozinha, refeitório, banheiros, acessibilidade, abastecimento de água tratada, sistema de esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, entre outros elementos. Tais disposições, por sua relevância, devem ser observadas com elevado senso de responsabilidade, técnica e seriedade, de modo a assegurar que sua aplicação se dê de forma fiel, consistente e compatível com a realidade administrativa, física e orçamentária do ente municipal.

É importante assentar, ainda, que a preocupação com as condições de infraestrutura escolar não se inicia com a publicação da Lei nº 15.360/2026. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura já desenvolve, em sua rotina administrativa, ações de acompanhamento, identificação de necessidades, encaminhamento de demandas, monitoramento de situações estruturais, manutenção e articulação intersetorial para viabilização de providências necessárias ao regular funcionamento das unidades escolares. O advento da nova lei federal, todavia, inaugura uma moldura normativa mais específica e detalhada, exigindo que tais ações e informações passem a ser progressivamente relidas, sistematizadas e compatibilizadas à luz dos novos parâmetros expressamente incorporados à legislação educacional nacional.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente e administrativamente imprescindível distinguir, com a devida clareza, a existência de acompanhamento contínuo das condições da rede escolar da consolidação formal de um diagnóstico técnico integral e padronizado, especificamente estruturado segundo os parâmetros recém-introduzidos pela Lei Federal nº 15.360/2026. A primeira realidade já integra o cotidiano da Administração; a segunda, justamente em razão da recentíssima vigência da norma, pressupõe trabalho técnico de sistematização, compatibilização metodológica e eventual reclassificação de dados e informações sob a nova referência normativa federal.

Essa distinção é particularmente importante porque o requerimento legislativo, ao solicitar informações minuciosas e individualizadas sobre todas as unidades escolares da rede municipal, compreendendo múltiplos itens de infraestrutura e de funcionamento, demanda conteúdo técnico cuja apresentação segura e fidedigna exige consolidação metodológica adequada. Não seria compatível com a seriedade que o tema exige produzir, de forma apressada ou sem a necessária padronização técnica, afirmações absolutas e conclusivas sobre todas as unidades escolares, sob todos os parâmetros elencados, sem o correspondente fechamento técnico dessas informações segundo critério homogêneo, objetivo e alinhado à nova legislação.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Mitsuke, 959 – Jardim Cruzeiro, Mairinque – SP
CEP: 18120-102 | Telefone: (11) 4718-9090 | www.mairinque.sp.gov.br
educacao@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Além disso, a implementação consequente e responsável das diretrizes da Lei Federal nº 15.360/2026 deve observar, necessariamente, os limites e deveres impostos pelo ordenamento jurídico-administrativo, notadamente aqueles relacionados ao planejamento público, à responsabilidade fiscal, à racionalidade orçamentária e à participação social. A Administração Municipal não está autorizada a improvisar cronogramas, assumir obrigações materiais sem lastro técnico ou indicar despesas futuras de modo dissociado dos instrumentos próprios de planejamento e orçamento. Ao revés, o fiel cumprimento da lei nova passa justamente pela articulação entre diagnóstico, priorização, viabilidade técnica, disponibilidade orçamentária e programação administrativa.

Sob esse prisma, convém registrar que o Município ingressa no período de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, processo que contará com a realização de audiências públicas, em observância aos princípios da transparência, da participação popular e da construção democrática das prioridades orçamentárias. Trata-se de momento institucionalmente qualificado para recepção de contribuições da sociedade e para compatibilização técnica entre demandas públicas, disponibilidade financeira e metas governamentais. Assim, eventual programação mais aprofundada e estruturada de ações voltadas à adequação da infraestrutura escolar, à luz da novel legislação federal, deverá dialogar com esse ciclo orçamentário, sem prejuízo das providências ordinárias e contínuas já desenvolvidas pela Administração no âmbito da rede municipal.

De igual modo, a promulgação do novo Plano Nacional de Educação, com vigência para o próximo decênio, impõe aos Municípios a necessidade de revisão, atualização e construção de seus correspondentes instrumentos locais de planejamento educacional. Nessa perspectiva, o futuro processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação constituirá espaço normativo e programático essencial para a incorporação, em nível local, de metas, estratégias e diretrizes relacionadas ao fortalecimento da infraestrutura escolar, à ampliação da qualidade da oferta educacional, à acessibilidade, à conectividade, à melhoria dos equipamentos públicos de ensino e à progressiva adequação das unidades escolares aos novos marcos orientadores da política educacional brasileira. A temática suscitada no requerimento, portanto, não se exaure em uma fotografia estática e instantânea, mas integra agenda permanente e estruturante da política educacional municipal.

Feitas essas considerações, passa esta Secretaria a prestar, de forma objetiva e tecnicamente responsável, as informações cabíveis em relação aos itens constantes do Requerimento nº 28/2026.

No que se refere ao item 1, em que se requer a relação de todas as escolas públicas municipais de educação básica com a indicação individualizada acerca da existência e funcionamento de biblioteca, laboratório de ciências devidamente equipado, laboratório de informática com acesso à internet, acesso à internet para uso pedagógico, quadra poliesportiva coberta, cozinha e refeitório adequados, bem como condições dos banheiros, acessibilidade, abastecimento de água tratada, existência de sistema de esgotamento sanitário e forma de manejo de resíduos sólidos, cumpre



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Mitsuke, 959 – Jardim Cruzeiro, Mairinque – SP
CEP: 18120-102 | Telefone: (11) 4718-9090 | www.mairinque.sp.gov.br
educacao@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



informar que as unidades escolares da rede municipal apresentam realidades estruturais distintas entre si, próprias de uma rede pública composta por prédios com características, históricos construtivos, dimensões, tipologias e necessidades diversas. Todas as unidades, contudo, integram sistema em regular funcionamento, sendo acompanhadas pela Secretaria no âmbito de suas atribuições administrativas.

Especificamente em relação aos parâmetros recém-explicitados pela Lei Federal nº 15.360/2026, esclarece-se que a consolidação minuciosa, individualizada e metodologicamente padronizada dessas informações, sob a ótica estrita do novo diploma legal, depende de levantamento técnico sistematizado, apto a assegurar uniformidade de critérios, fidedignidade da informação e compatibilidade entre o dado apurado e o parâmetro jurídico recém-vigorado. Tal providência se revela especialmente necessária porque o requerimento não se limita à verificação da existência física de determinados espaços ou equipamentos, mas abrange também avaliação qualitativa, funcional e de adequação, o que exige análise técnica mais apurada.

No ponto específico relativo aos sanitários, por exemplo, a solicitação envolve não apenas o número de banheiros ou sua presença física nas unidades, mas também elementos de natureza qualitativa e operacional, tais como estado de conservação, funcionamento, existência de portas, tampas em vasos sanitários, condições de higiene e limpeza, disponibilidade regular de água, papel higiênico e demais itens básicos. Evidencia-se, assim, que a formulação de resposta conclusiva e individualizada para cada unidade escolar, com elevado grau de precisão, pressupõe levantamento consolidado segundo critérios homogêneos e contemporâneos, o que, à luz da nova legislação federal, demanda procedimento técnico próprio.

No tocante ao item 2, que indaga se já foi realizado diagnóstico técnico da infraestrutura das unidades escolares com base na referida Lei Federal, informa-se que, em razão da recentíssima entrada em vigor da Lei nº 15.360/2026, a Administração Municipal se encontra em processo de internalização dos novos parâmetros legais, circunstância que exige adequação metodológica e reorganização dos referenciais técnicos a serem observados na consolidação de eventual diagnóstico especificamente produzido à luz do novo art. 25-A da LDB. Isso não significa ausência de acompanhamento das condições das unidades escolares, mas sim reconhecimento de que um diagnóstico técnico formalmente estruturado segundo os exatos termos da legislação recém-publicada depende de consolidação procedimental compatível com a densidade do tema.

Quanto ao item 3, referente ao encaminhamento de cópia integral do relatório, em caso positivo, informa-se que, até o presente momento, não há relatório técnico conclusivo, global e finalístico especificamente elaborado com base exclusiva na Lei Federal nº 15.360/2026, precisamente porque a norma em questão ingressou de forma recentíssima no ordenamento jurídico e demanda, para sua adequada operacionalização administrativa, trabalho de sistematização técnica compatível com seus parâmetros. Eventuais registros administrativos, apontamentos setoriais, demandas de manutenção, observações técnicas ou documentos internos de



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Mitsuke, 959 – Jardim Cruzeiro, Mairinque – SP
CEP: 18120-102 | Telefone: (11) 4718-9090 | www.mairinque.sp.gov.br
educacao@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



acompanhamento não se confundem, em sentido estrito, com relatório global consolidado sob a matriz específica da novel legislação federal.

No que concerne ao item 4, que indaga sobre a existência de planejamento ou cronograma para adequação das escolas às exigências da Lei nº 15.360/2026, com detalhamento de prazos, metas e ações previstas, cumpre informar que a definição responsável de cronogramas, metas executivas e planejamento material específico depende, necessariamente, da conclusão do levantamento técnico padronizado, da classificação das necessidades por grau de prioridade, da análise de viabilidade, da estimativa de custos e da compatibilização com os instrumentos orçamentários e financeiros do Município. A adequada implementação das exigências legais, sobretudo quando possam implicar reformas, adaptações, aquisições, instalações ou obras, não prescinde de prévia base técnica, nem pode ser dissociada das exigências de planejamento e responsabilidade fiscal que regem a Administração Pública.

No tocante ao item 5, que solicita informação sobre a existência de previsão orçamentária específica para execução dessas adequações, com indicação de rubricas e valores, esclarece-se que as ações de manutenção, conservação, adequação e melhoria das unidades escolares integram, de forma contínua, a gestão ordinária da rede municipal de ensino, observadas as disponibilidades financeiras, as programações administrativas e as dotações legalmente previstas. Contudo, a eventual individualização de programação orçamentária específica, vinculada de forma direta e exaustiva às adequações decorrentes dos parâmetros recém-estabelecidos pela Lei Federal nº 15.360/2026, depende do amadurecimento do diagnóstico técnico, da priorização administrativa e de sua adequada inserção no ciclo de planejamento orçamentário do Município, notadamente no contexto da elaboração da LDO 2027 e das peças subsequentes, sempre em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal e com a realidade financeira municipal.

Em relação ao item 6, que indaga se o Município já buscou ou pretende buscar recursos junto aos Governos Estadual e Federal para cumprimento da referida legislação, informa-se que a Administração Municipal acompanha de forma permanente oportunidades de apoio, cooperação interfederativa, programas, transferências voluntárias, convênios, parcerias institucionais e demais instrumentos passíveis de contribuir para o fortalecimento da política educacional local, inclusive no campo da infraestrutura escolar. A apresentação de pleitos específicos, todavia, depende da abertura de programas, da existência de requisitos técnicos, da compatibilidade entre as demandas locais e as condições de cada iniciativa, bem como da viabilidade administrativa para sua formalização e execução.

Por fim, quanto ao item 7, atinente à indicação do responsável técnico ou setor encarregado pela fiscalização e acompanhamento das condições estruturais das unidades escolares, informa-se que tal atribuição se insere na esfera de competência da Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC, por meio de seus setores e departamentos competentes, notadamente o Departamento de Manutenção Escolar, em articulação, quando necessário, com os demais órgãos municipais de apoio



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Mitsuke, 959 - Jardim Cruzeiro, Mairinque - SP
CEP: 18120-102 | Telefone: (11) 4718-9090 | www.mairinque.sp.gov.br
educacao@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



técnico, administrativo, patrimonial, de planejamento, finanças, manutenção e obras, conforme a natureza específica das demandas identificadas e a repartição interna de competências.

À vista de todo o exposto, esta Secretaria reafirma que a infraestrutura das unidades escolares constitui tema permanente de atenção administrativa e que a superveniência da Lei Federal nº 15.360/2026, justamente por sua relevância, impõe tratamento técnico, responsável e metodologicamente consistente. A observância do novo diploma legal reclama não apenas boa vontade administrativa, mas também fidelidade à técnica, à verdade dos dados, ao planejamento público, à responsabilidade fiscal e à construção gradual e sustentável das políticas públicas educacionais. É nesse espírito que a matéria vem sendo compreendida e será conduzida por esta Pasta, em estrita consonância com a legalidade, com os instrumentos de planejamento e com os novos marcos orientadores da educação nacional.

Submeto, assim, a presente manifestação à elevada apreciação de Vossa Excelência, para os fins que entender cabíveis.

É a informação técnica.

SANDRO MAURO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação e Cultura